

em 10 de maio de 1948.

Paulo Antonio Lorenzini
Prefeito Municipal.

Publicada em data: 10/5/48
C. F. Pinto

Lei n.º 2.

O Prefeito Municipal de Bommeigão Martins:
faz saber que a Câmara Municipal decretou e em
sanções a seguinte lei:

Art.º 1.º - Fica concedida isenção de impostos a todas construções novas na cidade de Bommeigão Martins, bairros bairrais e povoados de Marechal Floriano e Estação de Bommeigão Martins, e bem assim qualquer indústria nova no município. - Art.º 2.º - a isenção de que trata o art.º 1.º será de cinco (5) anos, a contar da data da terminação da construção;

Art.º 3.º - Revogam-se as disposições em
contrário.

Prefeitura Municipal de Bommeigão Martins,
em 10 de maio de 1948.

Paulo Antonio Lorenzini
Prefeito Municipal.

Publicada em data: 10/5/48 - C. F. Pinto.

Lei n.º 3

O Prefeito Municipal de Bommeigão Martins:
faz saber que a Câmara Municipal decretou e em
sanções a seguinte lei:

Art.º 1.º - É obrigatório o fechamento do comércio
aos domingos e dias santificados às 13 horas;